



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 670/2015 DE 01/12/2015

Promovente:

Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. REIS (PT)
Ver. RICARDO NUNES (PMDB)

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DOS DESBRAVADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 1 do anexo —
do proc. nº 01-670 de 2015
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

PL
670/2015

PROJETO DE LEI nº

“Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o **DIA DOS DESBRAVADORES**, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

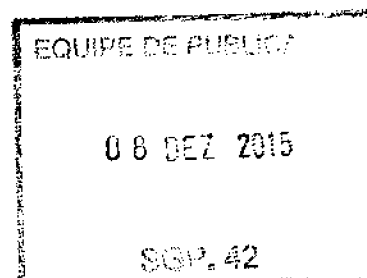
“(…) – 19 de setembro: O dia dos desbravadores”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

EDIR SALES
Vereadora
Vice-presidente

14:58 01/12/2015 012567 - Protocolo Legislativo - SGP.22



Seguintes contendo(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 3 e folha de informação

sob nº 4. 09 / 12 / 2015



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES**

Folha nº 2	do anexo —
do proc. nº 01-670	de 2015
MARIA A. M. G. NICKER	
Técnico Administrativo	
RF 11.110	

JUSTIFICATIVA

O Dia dos Desbravadores é um reconhecimento oficial do Município de São Paulo a um dos maiores programas sociais com crianças, jovens e adolescentes do Brasil.

Os Desbravadores, também conhecidos como **Clube de Desbravadores**, é um departamento da Igreja Adventista do Sétimo Dia (IASD), que trabalha especificamente com a educação cultural, social e religiosa de crianças e adolescentes situadas na faixa etária entre 10 e 15 anos.

O primeiro passo rumo a organização do clube de desbravadores dentro da Igreja Adventista ocorreu em 1907, quando foi criado o Departamento de Jovens Missionários Voluntários (*Missionary Volunteer Society*), sob a liderança do pastor M.E. Kern.

Em 1909 são organizadas as primeiras sociedades de Missionários Voluntários Juvenis (MVJ), e em 1914 desenvolvem-se as primeiras lições para MV's Juvenis, que seriam a precursoras das classes progressivas dos desbravadores

Em 1929 pela primeira vez é utilizado o nome "*pathfinder*" ("desbravador" em português) em uma programação de juvenis da IASD. A Associação do Sudeste da Califórnia promove um acampamento para Juvenis Missionários Voluntários, e intitula o acampamento de "*pathfinder*". E a mesma Associação (Sudeste da Califórnia), em 1946, unilateralmente oficializa e passa a patrocinar o programa, tendo seu primeiro protótipo de clube reconhecido, sendo testado em Riverside na Califórnia.

A par da experiência na Califórnia, a Associação Geral da Igreja Adventista oficializa em 1950 o programa do clube, e adota um uniforme, um hino (composto em 1947 por Henry Bergh) e uma bandeira (confeccionada por Hellen Hobbs em 1948) oficiais para o novo departamento. O nome adotado para o programa foi Clube de Jovens – Missionários Voluntários.

Faz parte do programa oficial da Igreja Adventista desde 1950. Mundialmente o Clube de Desbravadores faz parte do Ministério Jovem da IASD, que tem como diretor o australiano Gilbert Cangy.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA
VEREADORA EDIR SALES

Folha nº 3 do anexo —
do proc. nº 01-670 de 2015
MARIA A. M. G. NICKER
Técnico Administrativo
RF 11.110

Essa data será importante para marcar o trabalho realizado pelos mais de 50 mil voluntários brasileiros responsáveis pelo trabalho social e cultural que acontece nos mais de 5.539 clubes de Desbravadores com mais de 150 mil participantes.

Há mais de 50 anos os clubes de desbravadores mantêm jovens, crianças e adolescentes longe de drogas, do álcool e perto da natureza e em contato com ações sociais importantes.

No Brasil, esse projeto realiza encontros todos os sábados e domingos com crianças e adolescentes entre 10 e 15 anos que se desenvolvem nas áreas físicas, mental, social e espiritual. Hoje são 5.539 clubes em todos 27 estados brasileiros e o Distrito Federal com a participação de mais de 150 mil desbravadores cadastrados. Estes juvenis e adolescentes são de qualquer classe social, religião ou crença.

Os clubes de desbravadores:

- Ajudam crianças e adolescentes a desenvolverem ações e descobrirerem suas preferências e aptidões em 475 especialidades nas áreas de natureza, serviços à comunidade, recreação, domésticas, atividades manuais, saúde, ciência, agricultura e profissionais;
- Mantêm crianças e adolescentes longe das drogas lícitas e ilícitas por meio de ensino regular;
- Envolvem os participantes em atividades comunitárias como apoio em ações de doação de sangue, atendimento em situações de emergência, doações de mantimentos para população carente, participação em campanhas de vacinação e de orientação contra doenças que ameaçam a saúde pública.

Esse projeto é uma iniciativa dos adventistas do sétimo dia em atividades de coordenação das equipes, aconselhamento e organização dos acampamentos e outros eventos.

Pelo exposto, e com muita satisfação apresento a iniciativa aos nobres parlamentares com objetivo de ser aprovada, por ser medida revestida de total interesse público.



4

do processo nº 01- PL 670 de 2015..

09, 12, 2015

(a)

Maria Aparecida M. G. Rocha
Técnica Administrativo
RF 11.110

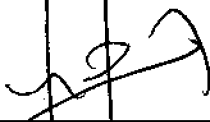
LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE:

Const., Just. e Leg. Particip.

Educação, Cultura e Esportes,

Finanças e Orçamento.



PRÉSIDENTE

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

02 SEP 2015

Jader Augusto Pimenta

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

10/12/95
Ale
22/01/16 16 Riria

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sequência: 5a 10
Data: 21/01/16
Assinatura: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA**

Folha 05
Proc. N°. 670/15
Al
Alessandra Labaki
RF. 11.136

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0670/15

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

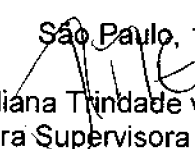
-Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências (cópia parcial: art. 7º).

- PI669/15, da Vereadora Edir Sales, que inclui no calendário oficial de eventos da Cidade de São Paulo a semana dos desbravadores

Cópia(s) do(s) texto(s) normativo(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04

São Paulo, 18 de janeiro de 2016.


Juliana Trindade von Teschenhausen Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 232.414



Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

1/1

- Título:** LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)
Revogado(a) parcialmente
- Ementa:** Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Lei nº 14.617/2007 - Revoga o inciso II do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.320/2010 - Revoga a alínea "a" do inciso LXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 15.342/2010 - Revoga a alínea "b" do inciso LXXIX do art. 7º desta Lei.; (ver documento)
Lei nº 16.180/2015 - Revoga a Lei nº 15.901/2013, para excluir o Dia do Candomblé do inciso LXXXVI desta Lei. (ver documento)
- Notas complementares:** - Decreto nº 49.133/2008 - Inclui a "São Paulo Fashion Week" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.
- Decreto nº 54.788/2014 - Inclui a "Feira da Alasita" no Calendário de que trata esta Lei.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 994.09.229.553-6 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta, sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2004, posteriormente revogada por esta Lei, que institui em seu art. 9º o feriado do "Dia da Consciência Negra". Por fim, esclarece-se que a referida decisão não transitou em julgado. DOC 24/11/2010 p. 99 c. 1.
- Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0229553-02.2009.8.26.0000 - Por meio do Acórdão publicado em 12/11/2010, o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgou extinta sem resolução do mérito, a ação movida pelo Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria de São Paulo, tendo por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei 13.707/2003, posteriormente revogada por esta Lei. Por fim, esclarece-se que a referida decisão transitou em julgado em 20/01/2011. DOC 10/12/2014 p. 101 c. 1.
- Alterações:** Lista de alterações desta Lei. (ver documento)

[[Back](#)]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

**CAPÍTULO I
DO CALENDÁRIO DE EVENTOS**

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

b) a Semana Demônios da Garoa, constituindo o evento maior da efeméride um concurso, do qual participarão conjuntos vocais que deverão interpretar, exclusivamente, música popular brasileira, e, em especial, músicas do repertório do conjunto Demônios da Garoa; o referido concurso será realizado em teatro da municipalidade e ao vencedor será oferecido o troféu denominado "Trem das Onze";

CCXI - segunda quinzena de setembro:

o Festival da Primavera, a ser realizado pelo Executivo, devendo constar da programação do evento, que tem por tema a primavera, atividades culturais, educacionais, artísticas, esportivas, recreativas e de lazer;

CCXII - na semana em que recai o dia 23 de setembro:

a Semana de Preservação da Fauna e da Flora, durante a qual deverão ser promovidas festividades, notadamente no âmbito escolar, objetivando despertar a consciência da população para a necessidade da proteção da fauna e da flora, alertando-a contra as consequências do extermínio, ressaltando ainda os gravames decorrentes do desequilíbrio ecológico oriundo do desmatamento e da derrubada de nossas florestas, além dos perigos da poluição imposta aos nossos mananciais;

CCXIII - último domingo de setembro:

a) o Dia do Surdo, devendo os portadores de deficiência auditiva e demais cidadãos convidados a participar das comemorações;

b) o Dia do Bairro de São Miguel Paulista, elevado a Distrito por força do Decreto Estadual nº 170, de 16 de maio de 1981;

c) o Dia Municipal da Música Eletrônica, podendo ser:

a) autorizada, para sua comemoração, a realização de parada de trios elétricos, com apresentações de música eletrônica;

b) convidadas para participar da organização do evento as entidades da sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Município de São Paulo, voltadas à promoção da música eletrônica; e

c) firmados convênios e parcerias com outras esferas da Administração Pública e/ou da iniciativa privada;

CCXIV - última semana de setembro:

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagraçamento da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV - na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI - mês de outubro:

o BrooklinFest – Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

- a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;
- b) o Dia do Distrito de Jaraguá;
- c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

- b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

- a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

b) o Dia da Imigração Chinesa, podendo o Poder Público, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração da data, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais;

CCXXIII - 08 de outubro:

- a) o Dia do Futebol Infantil;

b) o Dia Municipal de Luta pela Dignidade e Honestidade, devendo a Prefeitura Municipal de São Paulo e a Câmara Municipal de São Paulo promover atividades que lembrem o episódio ocorrido em 1991, com destaque para: a unidade e a vitória da população na luta em defesa da democracia; a posição soberana da Câmara Municipal de São Paulo; e a importância da dignidade e honestidade como elemento indispensável nas relações humanas e em especial no exercício do Poder Público;

CCXXIV - 09 de outubro:

o Dia do Bairro da Capela do Socorro, sendo que durante o mês que antecede a efeméride as escolas municipais situadas na área territorial do bairro de Capela do Socorro realizarão eventos alusivos à relevância histórica e à tradição do bairro, para serem expostas na comemoração e os jornais de bairro, os clubes de serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias serão convidadas a participar da divulgação e comemoração da data;

CCXXV - 10 de outubro:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha 10
Proc. Nº 670/15
Ell
Alexandra Labaki
36

PROJETO DE LEI 01-00669/2015 da Vereadora Edir Sales (PSD)

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo a SEMANA DOS DESBRAVADORES, e dá outras providências."

"A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, renumerando-se os demais com a seguinte redação:

"(...) - 15 a 20 de setembro:

A Semana dos Desbravadores, a ser realizada, anualmente, com o objetivo de atender às necessidades e interesses de crianças e adolescentes (juvenis) entre 10 e 15 anos de idade, com foco específico nesta faixa etária, com atividades desenvolvidas pelos organizadores, sendo subdivididas de acordo com o tripé educacional do clube, focando o físico, o mental e o espiritual, sendo a realização do evento organizada pelo seus idealizadores."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/12/2015, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 22/01/16 às 16h
RF

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Daniel Soares

Em 18 02 2016

de 8 dias, no R.I.

Ass: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/03/2016 AO 15:00 HS
POR Bruno

ASS: Al

RECEBIDO
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Ronivaldo Tadeu

Em 22 03 2016

de 8 dias, no R.I.

Ass: [Assinatura]

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 28/03/16 AO 16 HS
POR Lina

SAÍDA ÀS H ASS:

Seg: m nesta data
Doc: S
Rubrica: S
Em 14/04
Ass: [Assinatura]
Ass: [Assinatura]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 11 do Proc.
Nº 01-670-0520 15
João Carlos Dias Chaves
RF 11.838 - SGP.12

PAR

pl0670-15

PARECER N 545/2016

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0670/15.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que dispõe sobre a inclusão do Dia dos Desbravadores, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 19 de setembro, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, o artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Não obstante, sugerimos o Substitutivo a seguir, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0670/15.**

*Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007,
para incluir no Calendário de Eventos da
Cidade de São Paulo, o Dia dos
Desbravadores, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0670-15

Folha nº 12 do Proc.
Nº 02-670 de 2015
João Carlos Dias Chaves
RF 11.386 - SGP.12

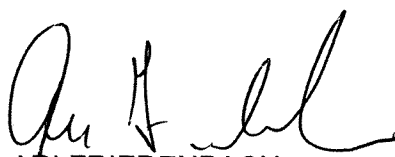
"- 19 de Setembro:

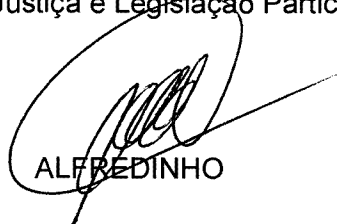
o Dia dos Desbravadores" (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

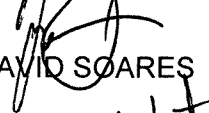
13/04/16.

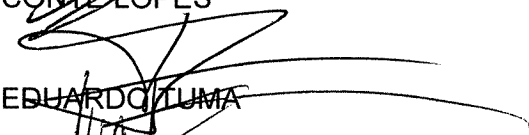

ARI FRIEDENBACH

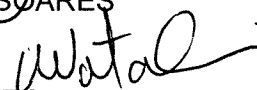

ALFREDINHO

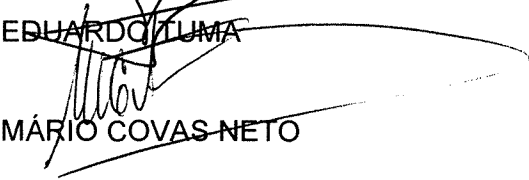

ARSELINO TATTO

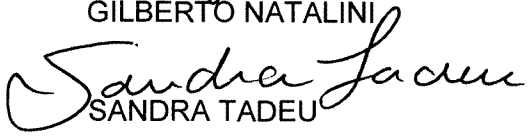

CONTE LOPES


DAVID SOARES


EDUARDO TUMA


GILBERTO NATALINI


MÁRIO COVAS NETO


SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 14/04/16
Pág. 228 Col. 1
Conferido _____

João Carlos Dias Chaves
Técnico Administrativo
RF. 11.335

A Comissão de EDUC
Em 14/04/16
João Carlos Dias Chaves
RF. 11.335

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e
Esportes
Em 18/04/16 às 10h
RF _____

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

Relator / A Vereadora
Paulo Victor Freire Ribeiro
Relator.
da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
19.04.2016

Presidente

O prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do artigo 83 do R.O.

Segue 1 juntado 1, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
1 - 13 - Em 19/05/16
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335



PAR
776/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 13 do Proc.
Nº 01-670 de 20 15
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11:999/999.12

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**
SOBRE O PROJETO DE LEI 670/2015.

O presente projeto de lei, de autoria da nobre vereadora Edir Sales, "Altera a Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Desbravadores, e dá outras providências".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de **legalidade, com substitutivo**, a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar.

Diante do exposto, posicionamo-nos **favoravelmente** à propositura, na forma do **substitutivo** aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

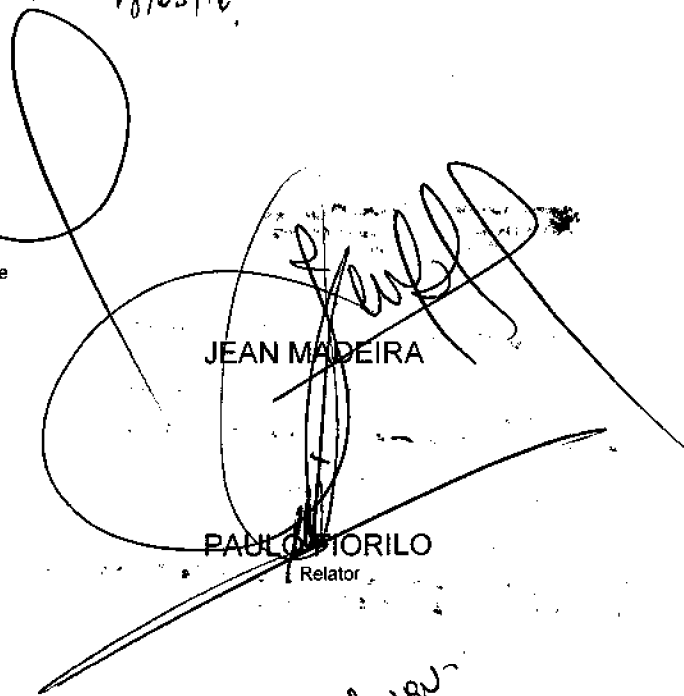
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 18/05/16.


CLAUDINHO DE SOUZA

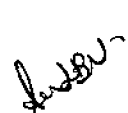
Pr. EDEMILSON CHAVES


ELISEU GABRIEL

REIS
Presidente


JEAN MADEIRA

PAULO TORILO
Relator

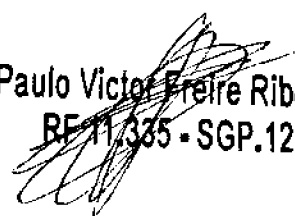

TONINHO VESPOLI

RELCOM
800/2016

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19, 05, 16
página 127 coluna 2
Assinatura: 

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

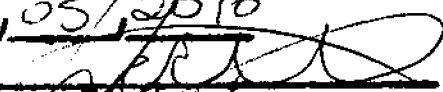
A Comissão de Finanças e
Orçamento
Em 19, 05, 16


Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 20/5/16 às 15:15
RF


Paulo Cesar Rodrigues
Vice-Presidente Administrativo
RF 11.267

Ad Vereador / A Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 03, 05, 2016

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 83 do RL.

Assinatura:  primeira data documento(s)
Assinatura:  segunda data documento(s) - sob folha(s)
nº 14 Em 15/06/2016

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14 do
Processo nº 01- 670/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

PAR

1012/2016

PARECER Nº

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 670/2015

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Edir Sales, visa alterar a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir, no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia dos Desbravadores, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de setembro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo para "adaptar o texto às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/06/2016

Ver. Jonas Camisa Nova
Presidente

Ver. Abou Anni

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Nomura

Verª. Edir Sales

Ver. Jair Tatto

Ver. Ota

Ver. Ricardo Nunes
Relator

RELCOM
1042/2016

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 16 / 06 / 2016
Pág. 124 Col. 3ª
Conferido _____


Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

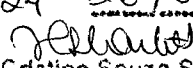
...ativa do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de
16 / 06 / 2016
Página(s) 124 Coluna(s) 2ª
Conferido por 

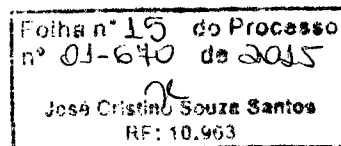
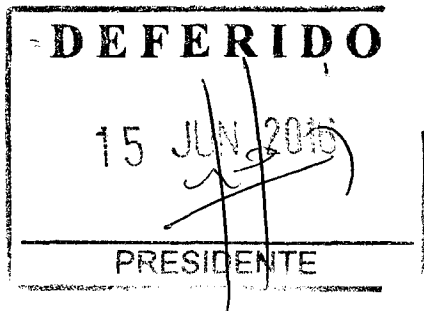
Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

À SGP 23

São Paulo 16 / 06 / 2016.

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 15 a 23 e folha de
informação sob n° 24 26, 07, 16

José Cristino Souza Santos
RF 10.963



REQUERIMENTO nº

RDS
1007/2016

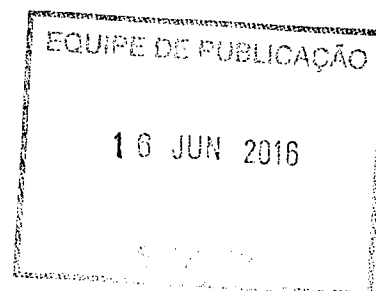
REQUEIRO, na forma regimental seja incluído como coautor no PL 670/2015 que cria a **SEMANA DOS DESBRAVADORES**, de minha autoria, o nobre Vereador REIS, conforme anuência concedida.

Sala das Sessões, em

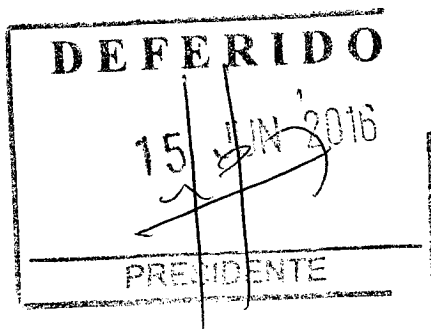
**EDIR SALES
VEREADORA**

Coautor:

**REIS
VEREADOR**



13446 15/06/2016 014784 - Protocolo Legislativo - SP.22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

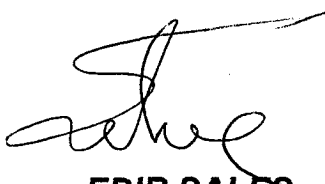
Folha nº 16 do Processo
nº 02-640 de 2015
José Cristiano Souza Santos
RF: 10.963

REQUERIMENTO Nº

RDS
1008/2016

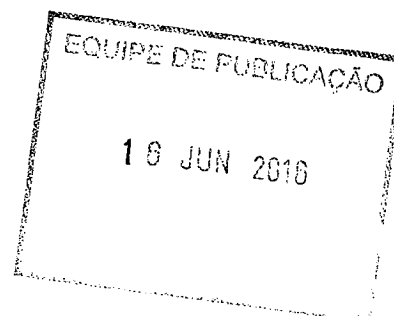
REQUEIRO, na forma regimental, seja incluído como coautor do PL 670/2015, que cria o Dia dos Desbravadores, de minha autoria, o Vereador RICARDO NUNES, conforme assinatura abaixo.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2016.


EDIR SALES
Vereadora
PSD


RICARDO NUNES
Vereador
PMDB

RN/maf



1459 15/06/2016 014790 - Protocolo Legislativo - 98.22

À SGP - 23

16 / 06 / 16

Antônio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP, 22
RF 11.300

RECEBIDO EM
-SGP-23-

16 JUN 2016

19:00 Horas

Kathya Regina Morales de Souza
Assistente Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº e folha de
informação sob nº

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

Folha n° 17 do Processo
n° 01-670 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 29 de junho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 1836/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 29 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 670/15, de autoria dos Vereadores Edir Sales, Reis e Ricardo Nunes, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Desbravadores, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 18 do Processo
nº 02-640 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 11/12 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 670/15)
(VEREADORES EDIR SALES – PSD, REIS – PT E RICARDO NUNES – PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Desbravadores, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“- 19 de setembro: o Dia dos Desbravadores.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

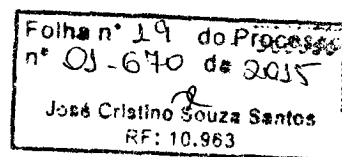
Câmara Municipal de São Paulo, 29 de junho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

ARS/krms

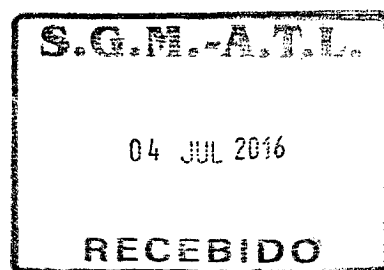


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 1º de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 1836, de 29/06/16, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 670/15, de autoria dos Vereadores Edir Sales, Reis e Ricardo Nunes (inciso I do art. 84 do R.I.).



Lourdes de Assis G. Souza
AGENTE - ATL II



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 20 de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO

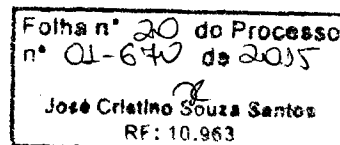
Ofício A. J. L. nº 154/16

Ref.: OF-SGP-23 nº 1836/2016

DOCREC

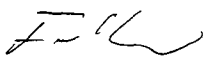
548/2016

Senhor Presidente



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 670/15, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Desbravadores, tendo-lhe sido reservado o número 16.504.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


FERNANDO HADDAD
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/vvs
Reserva 16.504

CMSP - SGP-23 - 21/07/2016 - 14:39 - 002308 - 1/1

VÁ SGP 23

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

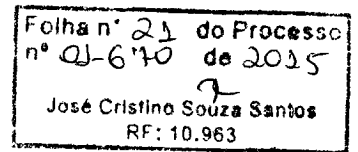
RECEBIDO EM - SGP-23 - 22 JUL 2016 18-00 Horas

Quatr
Jose Cristino Souza Santos
Técnico Administrativo
RF 10963



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de julho de 2016.

Ofício SGP-23 nº 2019/2016

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 16.504, de 20 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Desbravadores, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 670/15, de autoria dos Vereadores Edir Sales, Reis e Ricardo Nunes.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.


ANTONIO DONATO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo.

ARS/chll



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 16.504 DE 20 DE JULHO DE 2016

(PROJETO DE LEI Nº 670/15)

(VEREADORES EDIR SALES - PSD, REIS - PT E RICARDO NUNES - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia dos Desbravadores, e dá outras providências.

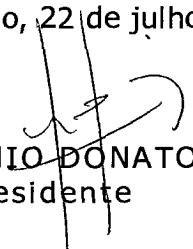
Antonio Donato, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"- 19 de setembro: o Dia dos Desbravadores." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de julho de 2016.


ANTONIO DONATO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de julho de 2016.

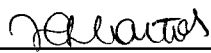

BRENO GANDELMAN
Secretário Geral Parlamentar

ARS/chl

Publicado no Diário Oficial de

26 / 07 / 2016

página 72, col. 2ª

Conferido: 

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 23 do Processo
nº 03-670 de 2015
José Cristino Souza Santos
RF: 10.963

São Paulo, 26 de julho de 2016.

Recebi ofício SGP-23 nº 2019/2016, de 22/07/2016, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 16.504, de 20 de julho do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 670/15, de autoria dos Vereadores Edir Sales, Reis e Ricardo Nunes.

RECEBIDO
SGM/ATL

26/07/16

Albertina Florentino da Souza
RF: 793.092.5
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº**24**.....

do processo nº ..**01-0670**..... de **2015**....., **26**.../.....**07**.../..**2016**..... (a) *Relato*

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Senhor Supervisor,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 26/07/2016.


ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n°.....e folha de informação
sob n°..... 25..... 03.../...08.../2016
.....
ANDRÉ DE OLIVEIRA LEONARDO
Técnico ADM. - RF: 11.228



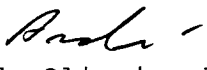
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-670 de 2015 03/08/2016


André de Oliveira Leonardo
RF 11226

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 03/08/2016
O Funcionário


André de Oliveira Leonardo
RF 11226